



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

TERMO DE COOPERAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, com sede à Av. Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.963/0001-79, representada por seu Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 770.678.436-34 e da Carteira de Identidade nº MG-3.945.242, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, doravante denominada **CÂMARA** e o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, com endereço na Av. Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito-MG, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 377.935.786-00 e da Cédula de Identidade nº M-4.017.677, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto o apoio técnico por parte do **MUNICÍPIO** à **CÂMARA**, por intermédio de seus médicos do trabalho, para realização de Exames Médicos Pré-Admissionais dos candidatos nomeados em decorrência de aprovação no concurso público (edital 01/2015) realizado pela Câmara Municipal de Itabirito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1- A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

2.1.1- realização pelos médicos do trabalho do Município de Itabirito, (SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), de Exames Médicos Pré-Admissionais dos candidatos nomeados em decorrência de aprovação no concurso público (edital 01/2015) realizado pela Câmara Municipal de Itabirito, com consequente opinamento quanto à aptidão física e mental para o exercício do cargo;

2.1.2- fornecimento de suporte técnico, logístico e operacional para realização dos referidos exames;

Parágrafo único - As atividades a que se refere esta Cláusula serão planejadas e executadas em conjunto, na forma a ser definida, em cada caso, pelos signatários, respeitadas as competências de cada Poder.

2.2- Incumbe ao Município de Itabirito:

2.2.1- Disponibilizar 02 (dois) médicos do trabalho do Município de Itabirito, (SESMT -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho) para realização de Exames Médicos Pré-Admissionais dos candidatos nomeados em decorrência de aprovação no concurso público (edital 01/2015) realizado pela Câmara Municipal de Itabirito, com consequente opinamento quanto à aptidão física e mental para o exercício do cargo;

2.2.2- Disponibilizar à Câmara Municipal cópia dos ASO's (Atestados de saúde ocupacional) com os respectivos pareceres acerca da aptidão física e mental dos candidatos para o exercício do cargo;

2.3-Incumbê à CÂMARA:

2.3.1- Colaborar e auxiliar o Município, dentro de suas atribuições;

2.3.2- Entregar o encaminhamento aos candidatos nomeados para a realização do Exame Médico Pré-Admissional.

2.3.3- Avaliar, acatar, ou indeferir os recursos interpostos contra as avaliações médicas realizadas pelos Médicos do Trabalho do Município de Itabirito, devendo, para tanto, serem respeitadas as disposições constantes do edital 01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

3.1- Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

4.1- Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O presente Termo de cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2016, tendo como início a data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Os partícipes reconhecem e concordam que as disposições contidas neste instrumento não gerarão qualquer direito ou obrigação às partes, além daquelas expressamente previstas neste termo.

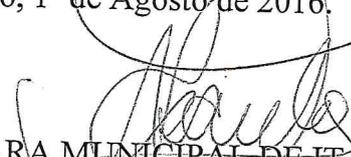
6.2- O presente termo de cooperação técnica é celebrado, a título gratuito e precário, não implicando em qualquer compromisso de ordem financeira, nem transferência de recursos orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

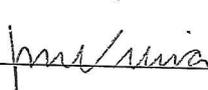
Itabirito, 1º de Agosto de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente


MUNICÍPIO DE ITABIRITO
Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Angelica Beatriz Mesquita Perdigão de Faria
Diretora Parlamentar



Publicado em 10/08/16


Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO